



**PROVIMENTO N° 03/2000**  
**(Revogado pelo Provimento n° 20, de 24 de maio de 2016)**

~~Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, e disciplina o plantão dos Serviços Auxiliares da Justiça enquanto perdurar a paralisação deflagrada pelos Serventuários.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO que os Serventuários da Justiça paralisaram suas atividades no dia 14 DE MARÇO DE 2000, consoante Of. 067/99, do Sindicato dos Servidores do Poder Judicário do Estado de Alagoas - SERJAL, sem qualquer perspectiva, no momento, de retorno ao trabalho;~~

~~CONSIDERANDO ser inadmissível possam as partes e seus procuradores sofrer prejuízo quanto a prazo processual em razão de obstáculo alheio a sua vontade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de plantão dos Serviços Auxiliares da Justiça enquanto perdurar a referida paralisação, a fim de serem atendidos os casos que reclamem urgência, assim entendido aqueles elencados no Provimento nº 04/98, deste Órgão;~~

~~CONSIDERANDO que os Juízes de Direito desenvolverão suas atividades judicantes normalmente, bem assim os ocupantes de cargo de Protocolista Cartorário e os estagiários de direito;~~

~~CONSIDERANDO, enfim, que a Diretoria de Distribuição e Informações (Distribuição) e a Diretoria de Distribuição e Custas Processuais (Contadoria), Órgãos de Corregedoria-Geral da Justiça, na Comarca da Capital, funcionarão regularmente;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. Ficam suspensos os prazos que estavam fluindo quando da decretação da paralisação dos Serventuários da Justiça (14.03.2000), recomeçando a correr, pelo tempo que lhes restar, ao fim do movimento, caso em que será dada ciência através do Diário Oficial do Estado.~~

~~Art. 2º. Os prazos, cujo início fora impedido pela paralisação, começarão a correr ao fim desta, observada a parte final do artigo precedente.~~

~~Art. 3º. Durante o período de paralisação, na Comarca da Capital, os serviços considerados essenciais (Provimento nº 04/98) serão prestados pelas Eservanias de Plantão; no Interior, pelas Eservanias das próprias Comarcas/Varas.~~

~~Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao último dia 14 do corrente.~~



~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. **Hollanda Ferreira**  
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 15 de março de 2000~~